



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 1.666/2021 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 10 de dezembro de 2021.

**Referente: Requerimento nº 393/2021**  
**18ª Sessão**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
3653/2021

DATA / HORA  
14/12/2021 15:24:23

USUÁRIO  
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 393/2021**, de autoria do Nobre Vereador Manoel Pereira Filho, e subscrito pelo Vereador Flávio Alves Ribeiro, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu **Memorando nº 2058/2021 – SMS**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**

Memorando nº. 2058/2021 – SMS

Cajamar, 08 de dezembro de 2021.

Ao Departamento Técnico Legislativo

A/C Nilza Machado S. Ami

Assunto: Referente ao Requerimento nº 393/2021 - Vereador Manoel Pereira Filho

Prezado (a) senhor (a),

O Departamento de Atenção Especializada, através da Divisão de Saúde Mental, vem por meio deste encaminhar a resposta, referente ao requerimento nº 393/2021, solicitando informações sobre:

**1) Qual a proporção de leitos em cada unidade do total de leitos hospitalares;**

No ato da internação, o Hospital/ UPA identifica se o caso é em decorrência de problema de saúde mental, o paciente é acolhido e isolado de acordo com a gravidade de cada caso. Não restringe a quantidade de leitos.

**2) Quais os projetos terapêuticos singulares;**

Existe já implantado o projeto terapêutico singular.

**3) Vem se respeitando as leis 10.216/2001, 13.146/2015, 13.840/2019 e Emenda Constitucional 6949/2009 de que forma concretamente;**

O município respeita a Lei nº 10.216/2001, de acordo com suas normativas e diretrizes. O município é integrado com a Lei nº 13.146/2015 e Emenda Constitucional 6949/2009, participando da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência RAS III (Rede de Atenção a Saúde). Em relação a Lei nº 13.840/2019, o município dá o suporte para os usuários de drogas e álcool, com atendimento multidisciplinar no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

**4) Por fim, esclareça, como se dá a fiscalização, monitoramento e a intervenção da esfera jurídica em políticas, programas e serviços para as pessoas com transtornos, ou com uso problemático, uma vez que é dever de todos comunicar à**

**autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência, e usuários;**

O Município possui 2 (dois) equipamentos específicos para tratamento em Saúde Mental: CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) Infantil e CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) I, os mesmos oferecem tratamento a pessoas com transtornos mentais graves (adulto e infantil), e, pessoas que fazem o uso de SPA's (substâncias psicoativas). Informo ainda que, o Município trabalha com uma equipe multidisciplinar entre as secretarias do Desenvolvimento Social e Justiça, resguardando assim todos os direitos.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de consideração, estima e cumprimentos pelos trabalhos realizados.

Atenciosamente,



**Juliany Vieira Sant'Ana**  
Depto de Atenção Especializada



**Jucilene Aparecida Oliveira**  
Saúde Mental



**Daniel de Freitas**  
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

GABINETE

- 14:05 h

*Julza Anni*



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação  
na 18ª sessão Ordinária  
com 13 (treze) votos fav  
e 0 (zero) votos cor

## REQUERIMENTO Nº 393 / 2021

Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do plenário, que o Sr. Prefeito Municipal informe a esta casa de leis como vem sendo aplicado na cidade a **Resolução nº 8, de 14 de Agosto de 2019** do Conselho Nacional de Direitos Humanos, acerca da política constitucional de internação involuntária e outros métodos e tratamentos em nossa cidade, e quais ações, vem sendo adotada no tratamento e métodos, considerando ser uma política social e ao mesmo tempo com reflexos na segurança pública, e na saúde mental e assistencial, com protagonismo e equidade do cuidado ao perfil dos cidadãos e familiares, políticas estas que deve se guiar pelos princípios dos direitos humanos conquistados e consensuados em convenções emanadas pela maioria absoluta das nações do planeta, e devidamente assinadas pelo Brasil. Assim sendo requer os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a proporção de leitos em cada unidade do total de leitos hospitalares;
2. Quais os projetos terapêuticos singulares;
3. Vínculo de acompanhamentos com a equipe de referência dos diversos tipos de CAPS;
4. Vem se respeitando as leis 10.216/2001 - 13.146/2015- 13.840/2019 e EMENDA CONSTITUCIONAL 6949/2009 de que forma concretamente;
5. Por fim, esclareça, como se dá a fiscalização, monitoramento e a intervenção da esfera jurídica em políticas, programas e serviços para as pessoas com transtornos, ou com uso problemático, uma vez que é dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência, e usuários

### JUSTIFICATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO Justifico o pedido em face do dever-poder fiscalizatório dos vereadores.  
Recebido

Plenário Waldomiro dos Santos, 01 de Novembro de 2021

25 NOV 2021

Recebido Por Michelle Alves M 29 Horas

**MANOEL PEREIRA FILHO**  
Vereador

**Flavio Alves Ribeiro**  
Vereador

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
3153/2021

DATA / HORA  
05/11/2021 10:47:56

USUÁRIO  
martha